

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/08/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 148/2020.

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares realizados no Estado do Piauí.

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta lei consiste em:

- I – tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH e Dislexia realizarem suas provas;
- II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV – sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou Dislexia que solicitarem profissionais leitor ou transcritor;
- V – correção da prova escrita e redação avaliada a partir de uma matriz de correção específica para participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, através de laudo médico e/ou de profissional especializado, serem portadores de TDAH e/ou Dislexia.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Estado do Piauí deverão informar de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de Atendimento Especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ____ de _____ de 2020.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores – PT

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

2010812020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de instituir atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares realizados no Estado do Piauí.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Já a dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação.

Estima-se que no Brasil o TDAH e a dislexia atinjam cerca de 8% da população. Um número considerável de pessoas com sintomas que atrapalham a interação social e o desempenho e aumentam o risco de depressão, transtorno de ansiedade e suicídio.

Tal condição, portanto, requer atendimento especializado para garantir que os candidatos possam concorrer em melhores condições e, assim, ganhar no desempenho.

Nesse sentido, o presente projeto de lei objetiva, com fulcro no princípio da isonomia inserto no art. 5º da nossa Carta Magna, dar tratamento ao postulante a cargo público ou vaga no ensino superior, condizente com sua especificidade.

Sendo assim, diante da relevância social do projeto que ora propomos, solicitamos aos nossos pares rápida apreciação e aprovação da matéria.